

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme a Lei 14.133/21

Pregão Eletrônico nº 01/2025**Processo Administrativo nº 045/2025****Legislação de regência: Lei Nacional 14.133/21 e Decreto Municipal 443/2024****OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de veículos diversos para atender as várias necessidades da administração pública municipal de Conceição do Jacuípe/BA.**SIGILO:** () SIM (x) NÃO**REGISTRO DE PREÇOS:** (x) SIM () NÃO**UNIDADE (S) REQUISITANTE (S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA**1. DO OBJETO****1.1. NATUREZA**

- (x) Comum
() Especial
() Comum de Engenharia
() Especial de Engenharia
() Obra
() Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
() Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
() Locação
() Artigo (s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

1.2. QUANTITATIVO

Item	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	UND	QTDE
1	VEÍCULO DE PASSEIO, COR BRANCA, TIPO MOBI, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2025/2025 - CAPACIDADE DE 05 LUGARES, FREIO ABS E AIRBAG, 1 CÂMBIO BICOMBUSTIVEL, MOTORIZAÇÃO 1.0 MANUAL, PORTAS, HIDRÁULICA, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2.304 MM, AR-CONDICIONADO E TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, 0 KM. GARANTIA DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	UNI	10
2	VEÍCULO TIPO SPIN, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2025/2025, 07 LUGARES, 0 KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, COR BRANCO SÓLIDO, MOTOR MÍNIMO 1.8, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), MÍNIMO 106 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 6 VELOCIDADES, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, RODAS DE LIGA LEVE (ALUMÍNIO), AIRBAG	UNI	2



	DUPLO, FREIOS ABS, CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 PONTAS, AR-CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS JANELAS E DESEMPAÇADOR TRASEIRO. GARANTIA DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.		
3	VEICULO TIPO VAN, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2025/2025 PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, COM NO MINIMO 16 LUGARES, SENDO 15 (QUINZE) PASSAGEIROS MAIS 1 (UM) MOTORISTA. ZERO KM, SEM USO, TETO ALTO, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 130CV DIESEL TURBO INTERCOOLER ELETRÔNICO DE 4 CILINDROS, DIREÇÃO HIDRAULICA/ELÉTRICA, TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA, CAMBIO SICRONIZADO COM NO MINIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE, RODAS DE AÇO COM NO MINIMO PNEUS 215/75 R16, TANQUE DE COMBUSTIVEL PARA VNO MINIMO 70 LITROS FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS COM ABS E CONTROLE DE ESTABILIDADE, AIR BAG DUPLO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, AR CONDICIONADO PARA O MOTORISTA E COM DUTO CENTRAL NO TETO DA PARTE TRASEIRA PARA DISTRIBUIÇÃO NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS ORIGINAL DE FABRICA, HODÔMETRO GERAL E PARCIAL DIGITAL, PORTA TRASEIRA DUPLA E LATERAL DIREITA, TACOGRAFO DIGITAL, TRAVA DE SEGURANÇA, CONTRA ABERTURA INTERNA DA PORTA LATERAL CORREDIÇA, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS LATERAIS RETRATEIS E REGULARES A ALTURA, COM ENTRE EIXO DE NO MINIMO 4.030MM, COMPRIMENTO MINIMO DE 5990MM, ALTURA MINIMA DE 2520MM, E TODOS OS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO COTRAN. GARANTIA DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. COR BRANCA	UNI	4
4	VEÍCULO NOVO - 0 KM (ZERO QUILOMETRO) TIPO FURGÃO COMPACTO COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COMBUSTÍVEL FLEX, INJEÇÃO ELETRÔNICA, ALARME, TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS. POTÊNCIA MÍNIMA 84 CV, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4L, TRANSMISSÃO MANUAL DE CINCO (5) MARCHAS A FRENTE E UMA (1) A RÉ, TRAÇÃO DIANTEIRA, CAPACIDADE PARA 2 OCUPANTES, 2 PORTAS DIANTEIRAS, 2 PORTAS NO COMPARTIMENTO DE CARGA TRASEIRO, AR CONDICIONADO NA CABINE, AIRBAG DUPLO, FREIO ABS, VIDROS ELÉTRICOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 640KG PNEUS MÍNIMO DE 175/70 R14 EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E LEGISLAÇÃO VIGENTE (MACACO, CHAVE DE RODAS, PNEU RESERVA, TRIÂNGULO, ETC), COM REVENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO RAIOS DE 120 KM DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA. REDE AUTORIZADA COM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 120 KM DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA.	UNI	2
5	VEÍCULO NOVO - 0 KM (ZERO QUILOMETRO) TIPO PICAPE COR	UNI	2



	BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: (DUAS) PORTAS. CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 02(DUAS) PESSOAS, POTÊNCIA MÁXIMA A PARTIR DE 85 CV- MOTOR 1.4: FLEX - SIMILAR Á FIT ESTRADA, CHEVROLET MONTANA; VW SAVEIRO, ENTRE OUTROS		
6	Veículo novo - 0 km (zero quilômetro) tipo VAN, COR BRANCA, ano/modelo 2025/2025, nas seguintes especificações mínimas: NOVO, SEM USO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO CONFORME PERÍODO/DATADA ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA O MUNICÍPIO; DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS POR LEI E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE TRÂNSITO EM VIGOR; TRANSMISSÃO MANUAL DE 6 MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE EUMARÉ. CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 20 (VINTE) OCUPANTES MAIS 1 (UM) MOTORISTA, COM BANCOS DOS PASSAGEIROS RECLINÁVEIS E BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA. REVESTIMENTO DO PISO EM PASSADEIRA ANTIDERRAPANTE.COM PROTETOR INFERIOR DE CÁRTER; COM ESTRIBO LATERAL, METÁLICO INSTALADO NO LADO DO PASSAGEIRO: COMBUSTIVEL DIESEL.COM NO MÍNIMO 150 CV DE POTENCIA: COM BATERIA DE NO Mínimo 90AH; COM TRAÇÃO TRASEIRA; COM DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E PARÂMETROS PARA O VEÍCULO; COM ALTURA NO INTERIOR DO VEÍCULO MÍNIMA DE 1,80 METROS COM SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE COM MOLAS TRANSVERSAIS PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLO EFEITO E BARRA ESTABILIZADORA COM SUSPENSÃO TRASEIRA RÍGIDA COM MOLAS PARABÓLICAS. AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLO EFEITO E BARRA ESTABILIZADORA;; DEVERÁ POSSUIR TETO ALTO; 02 PORTAS DIANTEIRAS (LE/LD PARA OS OCUPANTES: 01 PORTA LATERAL CORREDICA (LADO PASSAGEIRO) COM VÃO MÍNIMO DE: 1,80M DE ALTURA E 1.30M DE LARGURA, COM ABERTURA AUTOMÁTICA: 01 PORTA TRASEIRA, COM 02 FOLHAS; COM RETROVISORES EXTERNOS BI-PARTIDOS COM AJUSTE ELÉTRICO E LUZES DE DIREÇÃO INTEGRADAS; COM FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO: COM CÂMERA DE RE QUE POSSA SER ACIONADA MANUALMENTE OU EM CONJUNTO COM O ENGATE DE MARCHA RÉ, INSTALADA EM LOCAL ADEQUADO.	uni	2

1.3. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de fornecimento será de 1(um) ano.

1.4. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO



O contrato oriundo da presente licitação, pode ser prorrogado, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão da contratação no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do art. 105, *caput*, da Lei 14.133/21.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, concluiu pela viabilidade da presente contratação.

2.2. Nele, se estabeleceu que a necessidade da Administração na aquisição parcelada de veículos diversos para a Administração Pública Municipal de Conceição do Jacuípe-BA é melhor suprida pela solução da realização de pregão eletrônico por menor preço por item, para fornecimento do objeto.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação de empresa para fornecimento parcelado de veículos diversos visa fim de satisfazer demandas de mobilidade e deslocamento das diversas secretarias que compõem a Administração Pública Municipal, possibilitando o transporte de pessoal, facilitando o deslocamento de servidores, otimizando o transporte de materiais e equipamentos, configurando-se, desta forma, enquanto medida estratégica para aprimorar os serviços prestados e o desempenho operacional das mesmas.

A aquisição se mostra mais viável, frente a locação, visto que os veículos adquiridos serão incorporados a frota, aumentando o patrimônio do município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os fornecedores participantes deverão atender as exigências do art. 62 e seguintes, da lei 14.133/2021, relacionados a habilitação, conforme segue:

4.1.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a)** Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado das alterações, se houver, devidamente registrados ou a consolidação respectiva e de prova de diretoria em exercício;

OBSERVAÇÕES:



- Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante;

4.1.2. A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Para as **microempresas e empresas de pequeno porte** aplicar-se-ão as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

4.1.3. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) cumprirão a exigência do subitem anterior, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Publicados em Diário Oficial ou;
- II. Publicados em jornal de grande circulação ou;
- III. Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou;
- IV. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. V. Sistema Público de Escrituração Digital – Sped-Contábil (Decreto Federal nº 6.022/2007); nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, devendo apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.



b) Os índices econômicos deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c) A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado.

ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $\geq 1,00$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $\geq 1,00$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GEG – GRAU DE INDIVIDAMENTO $\leq 0,50$

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c.1) A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

c) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

4.1.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

4.1.4.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica capazes de demonstrar que a licitante forneceu veículos com características compatíveis com aquelas almejadas por esta Administração Pública a outras Entidades e Órgãos Públicos.

4.2. A documentação referida no item 4.1 poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.3. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



O objeto será executado mediante o fornecimento dos veículos de acordo com a necessidade da contratante.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21
- 6.5. Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.
- 6.6. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 6.6.1. dá causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.6.2. dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.6.3. dá causa à inexecução total do contrato;
 - 6.6.4. deixa de entregar a documentação exigida;
 - 6.6.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 6.6.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 6.6.12. praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.



- 6.7. Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 6.6 as seguintes sanções:
- 6.7.1. advertência;
 - 6.7.2. multa;
 - 6.7.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 6.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 6.8.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 6.10. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 6.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.2; 6.6.3; 6.6.4; 6.6.5; 6.6.6; 6.6.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.8; 6.6.9; 6.6.10; 6.6.11 e 6.6.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 6.6.2; 6.6.3; 6.6.4; 6.6.5; 6.6.6; 6.6.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.7.3 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.13. A aplicação das sanções previstas no item 6.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.



- 6.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida, ou será cobrada judicialmente.
- 6.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 6.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 6.21. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.22. Compete ao gestor do contrato administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, em especial:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
- VI – inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - realizar outras atividades compatíveis com a função.

6.23. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, em especial:

- I - esclarecer, prontamente, as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, à realização de serviços ou à execução de obras;
- III - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- IV - realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- V - outras atividades compatíveis com a função.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, edital (se for o caso), contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 443/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.



- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Conceição do Jacuípe - BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 dias.
- 7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual e/ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Termo de Referência e, se houver, também no instrumento convocatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado, de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal.
- 10.2. Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.
- 10.3. Dos pagamentos devidos serão retidos na fonte, os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. O fornecedor dos serviços será selecionado mediante procedimento de licitação pública, que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 11.2. A licitação pública será regida pelos dispositivos da Lei Nacional 14.133/21 e regulamentação municipal pertinente.
- 11.3. A modalidade adotada será pregão eletrônico.
- 11.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.
- 11.5. Será designado a agente pública LORENA PEDREIRA ROCHA, nº de matrícula 826, como Pregoeira do certame.
- 11.6. A disputa será realizada em meio eletrônico, na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br, com data e horário a serem definidos pelo Edital.



- 11.7. O modo de disputa será misto (aberto e fechado, nesta ordem).
- 11.8. O Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site: www.licitanet.com.br e sítio oficial da Prefeitura e seu resumo no Diário Oficial do Município.

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.536.950,00 (três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Conforme dispõe o art. 17, do decreto nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

14. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 14.1. O Município de Conceição do Jacuípe – BA não possui Plano de Contratações previsto para o ano de 2025, conforme consta no Decreto Municipal 443/2023, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, não há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA); consoante a dicção do seu art. 24, *caput*, bem como a do art. 12, VII da Lei Nacional 14.133/21, que aponta a sua faculdade para municípios e estados.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 27 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
NATALIA SILVA DE OLIVEIRA